



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## **PORTARIA N.º 05/2025**

A DOUTORA ANDREA REGINA CALICCHIO, JUÍZA DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE JOINVILLE/SC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que, dentre outras, as entidades governamentais ou não-governamentais de acolhimento familiar serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, conforme previsão do art. 95 da Lei n. 8.069/1995;

**CONSIDERANDO** que o juiz com competência na infância e na juventude deve realizar visitas mensais aos programas de acolhimento institucional ou familiar e determinar a inserção de dados do relatório no SNA, na forma do art. 265 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que nos Municípios de Joinville está instalado e em funcionamento o Programa de Família Acolhedora;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Circular CGJ n. 246, de 14 de dezembro de 2018 autoriza a delegação do ato de visita mensal à equipe interprofissional pertencente aos quadros do poder executivo municipal ou à equipe interprofissional a serviço do juízo da infância e da juventude,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delegar o ato de visitas mensais e pessoais ao programa de acolhimento familiar do município de Joinville/SC à equipe interprofissional do Serviço de Acolhimento Familiar de Joinville/SC.

Parágrafo único. Por ocasião da realização das visitas, deverá ser preenchido o formulário de visita mensal (Anexo I) e, anualmente, no mês de agosto, deverá ser preenchido o formulário de inspeção anual (Anexo II).

**Art. 2º.** O(a) servidor(a) responsável pelas visitas mensais e pessoais aos programas de acolhimento familiar deverá encaminhar os dados das visitas mensais ao juízo da vara da infância e da juventude desta Comarca, até o dia 25 do mês de referência, para inclusão dos dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

Parágrafo único. O formulário de inspeção anual (Anexo II) deverá ser encaminhado ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca até o dia 20 de agosto de cada ano.

Em atenção ao art. 4º, § 1º, do CNCJ, comunique-se, por intermédio da Central de Atendimento Eletrônico, à Corregedoria-Geral da Justiça. Para que seja dada publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, comunique-se, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação Institucional de Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Dê-se ciência ao Ministério Público e aos responsáveis pelo Programa Família Acolhedora do Município de Joinville/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Regina Calicchio, Juíza de Direito**, em 19/08/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9716353** e o código CRC **DBEFB580**.

0035152-36.2024.8.24.0710

9716353v6